LEI Nº4.413, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017.

(Projeto de Lei Legislativo nº038/17, de autoria do Vereador Marcos Possato)

ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DE INSERÇÃO, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados estabelecidos no Município de Lavras ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º. São considerados estabelecimentos privados:

I - Supermercados;
II - Bancos;
III - Farmácias;
IV - Bares;
V - Restaurantes;
VI - Lojas em geral; e
VII - Similares.

§ 2º. VETADO.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de agosto de 2.017.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

Foi publicado no Diário Oficial do Município. Edição nº 1610 do dia 23/08/2017
Lavras,
Diretor do Diário Oficial

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG

Anexo
Lei nº4.413/17



ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG